

**PROPOSTA DE EDIÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL 91 (RBAC 91), INTITULADO “REQUISITOS GERAIS DE OPERAÇÃO PARA AERONAVES CIVIS”, EM SUBSTITUIÇÃO AO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA 91 (RBHA 91), E DE EMENDA AO RBAC 01 COM DEFINIÇÕES RELACIONADAS AO RBAC 91.**

**JUSTIFICATIVA**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 91 (RBAC 91), intitulado “Requisitos gerais de operação para aeronaves civis”, em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91), e de emenda ao RBAC 01 com definições relacionadas ao RBAC 91, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2 A referida proposta para emissão do RBAC 91 visa atualizar a norma atualmente vigente, o RBHA 91, que trata de regras de operação comuns a todos os operadores de aviação civil. A proposta ao RBAC 01 visa atualizar definições vigentes ou acrescentar novas definições relativas ao RBAC 91, mas que possuem aplicabilidade também em outras regras da ANAC.

1.3 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a edição do RBAC 91 ora proposto e a emenda ao RBAC 01 visam, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

**2. ANEXO**

Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo.

**3. EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

3.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para, gradativamente, substituir a regulamentação em vigor (emitida pelo antigo DAC) por regulamentos, normas e demais regras emitidas pela ANAC.

3.2 Além do acima exposto é objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei 11.182/2005 conferiu à Agência e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

3.3 A elaboração desta proposta de RBAC 91 foi baseada principalmente na regulamentação vigente, o RBHA 91, harmonizado com a norma equivalente dos Estados Unidos da América, o

14 CFR Part 91, com o *Reglamento Aeronáutico Latinoamericano* LAR 91, e demais documentos pertinentes à matéria do Anexo 6 à Convenção de Aviação Civil Internacional da OACI, com o objetivo primeiro de que a proposta ficasse adequada à realidade da aviação civil brasileira.

3.4 Considerando as contribuições advindas das gerências da SPO e de outras superintendências da ANAC, assim como do DECEA, foi possível uma revisão crítica e detalhada da proposta inicial de RBAC 91 e RBAC 01, permitindo uma melhor adequação dos textos, na definição de adoção ou não de itens em conformidade com os regulamentos internacionais, adequados à realidade operacional brasileira.

3.5 Da compilação de todos esses dados podemos destacar algumas alterações que são consideradas relevantes:

- Adequação do texto tendo em vista a Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- Criação da Subparte N para concentração de requisitos de autorização de operações específicas como RVSM, MNPS e outras;
- Adequação dos requisitos de transmissores localizadores de emergência (ELT) aos padrões do Anexo 6 da Convenção de Aviação Civil Internacional;
- Alterações nos requisitos de ACAS para se adequar aos padrões do Anexo 6 Parte II e Anexo 10 Volume IV;
- Equipamentos de sobrevivência na água para voos afastados da costa passam a ser requeridos para todas as aeronaves e não apenas para os grandes aviões, em adequação aos padrões do Anexo 6 da Convenção de Aviação Civil Internacional;
- Requisitos de voos acrobáticos ampliados para proteger público em solo ou outras pessoas a bordo. Seção expandida para abranger também voos de demonstração, de competição e em eventos em geral;
- Alterações nos requisitos de pouso de helicópteros em locais não cadastrados;
- Alterações na seção de álcool e drogas para se adequar ao avanço da legislação brasileira equivalente para o trânsito;
- Inserção da Subparte L que trata de aeronavegabilidade continuada;
- Inclusão de subparte K para tratar das operações de propriedade compartilhada;
- Exclusão de requisitos cuja competência de regulação e fiscalização é do DECEA; e
- Inserção ou alteração de termos em uso na proposta de RBAC 91 no RBAC 01.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

4.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

4.2 Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

## **5. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

5.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

5.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)), utilizando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.

5.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 91 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

5.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 60 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

## **6. CONTATO**

6.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Padrões Operacionais – SPO

Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS

Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO

Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 2º andar - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A  
CEP 70308-200

Brasília/DF – Brasil

Tel.: (61) 3314-4846

e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)